



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 704/2010

DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica definida, como obrigação de pequeno valor do Município de Antônio Olinto, Paraná, as obrigações em valores iguais ou inferiores a 07 (sete) salários mínimos nacionais, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 100, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O limite definido no *caput* deste artigo como obrigação de pequeno valor, não poderá ser aplicado para pagamento de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária do município, caso em que deverá ser observado o disposto no inciso II, do artigo 87, da Emenda Constitucional nº 37.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto-PR, em 19 de Abril de 2010.


JOSÉ AMBRÓSIO SOARES DA VEIGA
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>Atual Notícias</u>
DATA	<u>01/05 a 09/05/10</u>
Nº	<u>84</u>
EDIÇÃO SEMANAL	